



PREFEITURA DE
TOMAR DO GERU
A CAMINHO DO PROGRESSO

ESTADO DE SERGIPE
MUNICIPIO DE TOMAR DO GERU
SECRETARIA MUNICIPAL DE CONTROLE INTERNO

PARECER CONTROLE INTERNO

ORGÃO: Fundo Municipal de Assistência Social

ASSUNTO: Parecer da fase preparatória do Procedimento de Inexigibilidade, para contratação direta de empresa especializada e com notória especialização na realização de eventos técnicos voltados à área de licitações e contratos administrativos, para ministrar o 7º Seminário Sergipano de Licitações e Contratos.

OBJETO

Trata-se da contratação por inexigibilidade, para contratação direta de empresa especializada e com notória especialização na realização de eventos técnicos voltados à área de licitações e contratos administrativos, para ministrar o 7º Seminário Sergipano de Licitações e Contratos, destinado à capacitação de servidores vinculados ao Fundo Municipal de Assistência Social do Município de Tomar do Geru/SE. Com base no Decreto Municipal nº 05/2024, de 27 de fevereiro de 2024, a Secretaria Municipal de Controle Interno com fulcro no Art. 171 do inciso II da Lei 14.133/2021, vem apresentar parecer técnico sobre a fase preparatória do procedimento administrativo em epígrafe,

RAZÕES DO PARECER

Tendo em vista que, na área de gestão e controle administrativo houve mudanças na área de compras e contratações públicas, bem como a complexidade na execução da Lei 14.133, tanto a fase preparatória como na execução de todo o procedimento licitatório requer notória especialidade.

Com visto, a Constituição Federal acolheu a presunção de que prévia licitação produz a melhor contratação, isto é, aquela que assegura a maior vantagem possível à Administração Pública, observando o princípio da isonomia. Mas o mesmo texto constitucional limita tal presunção, facultando as contratações diretas nos casos de Dispensa e Inexigibilidade.

Contratação direta de empresa especializada e com notória especialização na realização de eventos técnicos voltados à área de licitações e contratos administrativos, para ministrar o 7º Seminário Sergipano de Licitações e Contratos. O referido seminário é destinado à capacitação de servidores vinculados ao Fundo Municipal de Assistência Social do Município de Tomar do Geru/SE, com o objetivo de promover a atualização e aperfeiçoamento dos conhecimentos teóricos e práticos relacionados à Lei nº 14.133/2021 e demais normas correlatas.

CONSIDERAÇÕES GERAIS

Considerando que as contratações realizadas pelos órgãos e entidades da Administração Pública seguem obrigatoriamente um regime regulamentado por Lei, obrigação essa advinda do



PREFEITURA DE
TOMAR DO GERU
A CAMINHO DO PROGRESSO

ESTADO DE SERGIPE
MUNICIPIO DE TOMAR DO GERU
SECRETARIA MUNICIPAL DE CONTROLE INTERNO

dispositivo constitucional, previsto no Art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal de 1988, o qual determinou que as obras, os serviços, compras e alienações devem ocorrer por meio de licitações.

Considerando que a licitação foi o meio encontrado pela Constituição Federal, para tornar isonômica a participação de interessados em procedimentos que visam suprir as necessidades dos órgãos públicos acerca dos serviços disponibilizados por pessoas físicas e/ou pessoas jurídicas nos campos mercadológicos distritais, municipais, estaduais e nacionais, e ainda procurar conseguir a proposta mais vantajosa às contratações.

Para melhor entendimento, vejamos o que dispõe o inciso XXI do Art. 37 da CF/1988:

(...)

“XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações.”

Considerando que o objetivo da licitação, portanto, é contratar a proposta mais vantajosa, primando pelos princípios da legalidade, impessoalidade, igualdade, moralidade e publicidade. Licitar é a regra. Entretanto, há aquisições e contratações que possuem caracterizações específicas tornando impossíveis e/ou inviáveis as licitações nos trâmites usuais, tendo em vista a impossibilidade de se estabelecer a concorrência entre licitantes.

Considerando que a Lei previu exceções à regra de realização da licitação, através de hipóteses de Dispensas e Inexigibilidade de Licitação. Trata-se de contratações realizadas sob a regência dos artigos, Art. 72 a 75 da Lei nº 14.133/2021 regulamentados pelo Decreto Municipal nº 05/2024, de 27 de fevereiro de 2024.

Considerando que inviabilidade de competição não é um conceito simples, que corresponda a uma ideia única, mas sim um gênero, que comporta várias modalidades. Marçal Justen Filho busca sintetizá-la nas situações de: ausência de pluralidade de alternativas; ausência de mercado concorrencial; impossibilidade de julgamento objetivo; ausência de definição objetiva da prestação.

Considerando no caso da inexigibilidade, em virtude da inviabilidade de competição, não há sentido em se exigir submissão do negócio ao procedimento licitatório se este não é apto (ou é prejudicial) ao atendimento do interesse público (objetivo pretendido com determinada contratação), pois, a finalidade, a razão de ser do formalismo licitatório, é tal atendimento, através de seleção da melhor proposta.



PREFEITURA DE
TOMAR DO GERU
A CAMINHO DO PROGRESSO

ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE TOMAR DO GERU
SECRETARIA MUNICIPAL DE CONTROLE INTERNO

Considerando que o Art. 74 da Lei nº 14.133/2021 elencou, em seus incisos, exemplos daquilo que caracteriza inviabilidade de competição, dentre eles, o contido no inciso III, a saber:

“Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

III - contratação dos seguintes serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação.

c) assessorias ou consultorias técnicas e auditorias financeiras ou tributárias;

*§ 3º Para fins do disposto no inciso III do **caput** deste artigo, considera-se de notória especialização o profissional ou a empresa cujo conceito no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiência, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica ou outros requisitos relacionados com suas atividades, permita inferir que o seu trabalho é essencial e reconhecidamente adequado à plena satisfação do objeto do contrato.*

*§ 4º Nas contratações com fundamento no inciso III do **caput** deste artigo, é vedada a subcontratação de empresas ou a atuação de profissionais distintos daqueles que tenham justificado a inexigibilidade.”*

Considerando o caráter exclusivo pode legitimar uma situação de inexigibilidade quando há apenas uma solução efetivamente apta ao atendimento da demanda administrativa.

Considerando que o caso de uma ferramenta como a pretendida na presente contratação, mais do que a simples captação de preços, para fins de aferição da estimativa de custos, é importante que ela agregue outras funcionalidades que a tornem completa. Funcionalidades como: elaboração do DFD, ETP e TR.

Considerando o Art. 72, da Lei de Licitações e Contratos Administrativos, é preciso, dentre outros documentos, estimativa de despesa que deverá ser calculada na forma estabelecida no art. 23 da Lei 14.133. Não interessa qual seja o caso de inexigibilidade de licitação, é necessário que exista um processo de contratação direta e que este atenda as exigências do citado Art. 72:

“Art. 72. O processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído com os seguintes documentos:



PREFEITURA DE
TOMAR DO GERU
A CAMINHO DO PROGRESSO

ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE TOMAR DO GERU
SECRETARIA MUNICIPAL DE CONTROLE INTERNO

I - documento de formalização de demanda e, se for o caso, estudo técnico preliminar, análise de riscos, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo;

II - estimativa de despesa, que deverá ser calculada na forma estabelecida no [art. 23 desta Lei](#);

III - parecer jurídico e pareceres técnicos, se for o caso, que demonstrem o atendimento dos requisitos exigidos;

IV - demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido;

V - comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária;

VI - razão da escolha do contratado;

VII - justificativa de preço;

VIII - autorização da autoridade competente.

Parágrafo único. O ato que autoriza a contratação direta ou o extrato decorrente do contrato deverá ser divulgado e mantido à disposição do público em sítio eletrônico oficial.”

Considerando que a participação no referido seminário visa o aprimoramento técnico e a capacitação profissional da servidora na área de licitações e gestão contratual, temas de extrema relevância para assegurar a eficiência, legalidade e transparência nas contratações públicas realizadas no âmbito da Administração Municipal.

O evento abordará questões atuais e relevantes relacionadas à Lei Federal nº 14.133/2021, que institui a Lei de Licitações e Contratos Administrativos, proporcionando:

- Acesso a conteúdos especializados;
- Atualização normativa e técnica;
- Troca de experiências com profissionais da área;
- Fortalecimento das práticas de gestão pública.

Dessa forma, a capacitação da servidora é fundamental para o aperfeiçoamento dos processos licitatórios e de contratação, promovendo a observância aos princípios da legalidade, eficiência, eficácia, economicidade e transparência, além de contribuir para a redução de riscos jurídicos e administrativos no âmbito da Administração Pública. A aquisição da inscrição no evento



PREFEITURA DE
TOMAR DO GERU
A CAMINHO DO PROGRESSO

ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE TOMAR DO GERU
SECRETARIA MUNICIPAL DE CONTROLE INTERNO

mostra-se necessária e plenamente alinhada ao interesse público, contribuindo de forma direta para o aprimoramento da gestão administrativa do Município de Tomar do Geru/SE.


CONCLUSÃO

Diante do exposto, confirma-se o atendimento ao pleito formulado pelo Fundo Municipal de Saúde, referente à contratação direta de empresa especializada e de notória especialização na realização de eventos técnicos voltados à área de licitações e contratos administrativos, com a finalidade de ministrar o 7º Seminário Sergipano de Licitações e Contratos, destinado à capacitação dos servidores vinculados ao Fundo Municipal de Assistência Social do Município de Tomar do Geru/SE.

O procedimento preparatório conta com parecer favorável, tendo sido verificado o preenchimento dos requisitos legais previstos na Lei nº 14.133/2021 e no Decreto Municipal nº 05/2024, de 27 de fevereiro de 2024.

Esse é o Parecer,

Tomar do Geru, 07 de agosto de 2025.


Roqueline Santos de Menezes
Secretária Municipal de Controle Interno
Decreto Nº 355/2025